



Ofício circular DIR n.º 001/2016

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

Prezado Sr. (a):

Considerando a publicação da Lei nº 13.021 de 08 de agosto de 2014, o plenário do CRF-SP deliberou, em Reunião Plenária, a exigência gradativa da assistência farmacêutica na área hospitalar e similares até que todas contem com a presença de farmacêutico durante todo o período de funcionamento. A assistência farmacêutica será exigida, conforme segue:

I – Para 2016:

- ✓ Exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica de **50% do horário de funcionamento, incluindo final de semana e feriado, com mínimo de 08 horas diárias**, no exercício de 2016, para todas as farmácias hospitalares e similares, desde que não haja retrocesso, ou seja, os locais que já contam com farmacêutico em período superior, não poderão diminuir o horário de assistência;
- ✓ As farmácias hospitalares e similares deverão contar com a presença de farmacêutico durante todo o período de execução de atividades privativas deste profissional, como: fracionamento/unitarização de medicamentos; manipulação de medicamentos, inclusive quimioterápicos; preparação de nutrição parenteral; dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

II – Para 2017:

- ✓ Exigência, para o ano de 2017, de carga horária mínima de assistência farmacêutica de **75% do horário de funcionamento, incluindo final de semana e feriado, para todas as farmácias hospitalares e similares**, desde que não haja retrocesso, ou seja, os locais que já contam com farmacêutico em período superior, não poderão diminuir o horário de assistência;
- ✓ As farmácias hospitalares e similares deverão contar com a presença de farmacêutico durante todo o período de execução de atividades privativas deste profissional, como: fracionamento/unitarização de medicamentos; manipulação de medicamentos, inclusive quimioterápicos; preparação de nutrição parenteral; dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

III – A partir de 2018:

- ✓ *Exigência de assistência farmacêutica para todas as farmácias hospitalares e similares de 100% do horário de funcionamento, incluindo final de semana e feriado, ou seja, assistência farmacêutica integral conforme prevê a Lei nº 13.021/14.*

Sendo assim, informamos que a partir de 01 de março de 2016, somente será emitido o documento que comprova a regularidade de assistência farmacêutica do estabelecimento, perante o CRF-SP, para estabelecimentos que cumprirem, minimamente, o acima disposto.

Por fim, caso o estabelecimento gerido por Vossa Senhoria possua alguma peculiaridade não prevista nas hipóteses acima, o CRF-SP está à disposição para análise do caso concreto e se coloca à disposição para esclarecimentos necessários.

Em caso de dúvida entrar em contato com o Departamento de Atendimento, por meio do telefone: (11) 3067-1450 ou e-mail: atendimento@crfsp.org.br.

Atenciosamente,



Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente do CRF-SP